



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XII do anexo I, do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e o art. 10, II e XII do Regimento Interno da SUDAM:

Considerando o Ato/SUDAM nº07, de 14.04.2016, às fls. 116 deste processo;

Considerando a abertura de procedimento para aplicação das sanções de SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A SUDAM e MULTA NO VALOR DE R\$ 3.432,88 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação desta Diretoria Colegiada pela empresa **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.066.228/0001-80 contra os fatos atribuídos a mesma, isto é, de descumprimento de ordem formal da SUDAM relativo à sua exclusão do regime tributário diferenciado Simples Nacional, em razão da vedação contida no art. 17, inciso XII Da lei complementar 123/2006;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível das sanções tipificadas na legislação;

Considerando que para conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a posição da CGA/COGAF, às fls. 152/154 do processo 59004/000337/2016-03 que não encontrou elementos capazes de excluir a culpabilidade da empresa, contudo revisou a pena de sanção pra um ano;

Considerando o relatório produzido pela CLC/DA às fls 157/174 dos autos epigrafados citado acima que não encontrou também, elementos para afastar a falta, contudo concordou com a redução da sanção de suspensão para um ano;

Considerando o parecer jurídico nº 0001822/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, às fls 175/178, devidamente, ratificado pelo Despacho de aprovação n.00106/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU que opinou e trouxe a sugestão de aplicação das sanções fincadas pela CGA/COGAF e a abertura de procedimento de rescisão contratual;

Considerando a manifestação técnica da COGAF/DA, às fls 181/184 que pondera na esteira de levar em conta o prejuízo que o encerramento abrupto do contrato traria as atividades da SUDAM;

Considerando o novo parecer jurídico nº 0002226/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, às fls. 185/186, devidamente, ratificado pelo Despacho de aprovação n.00114/2016/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU que opinou no sentido de que a decisão é deste colegiado sopesando todos os fatores da rescisão contratual.

RESOLVE:

Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no processo 59004/000337/2016-03 e em estrita observância aos demais da legislação, Conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJMF nº 23.066.228/0001-80:

- a) Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-lo Improcedente em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos;
- b) Revisar a sanção de suspensão de licitar e contratar com a SUDAM para o prazo de um (um) ano e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 3.432,88 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);
- c) Autorizar o registro das penalidades no SICAF;

- d) Autorizar a notificação da empresa desta decisão a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Não autorizar a abertura de procedimento de rescisão do contrato nº49/2013 celebrado com a empresa **FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP** em razões das ponderações feitas pela COGAF/DA e dos danos às atividades, bem como, os impactos de demandas judiciais que adviriam;
- f) Determinar a CGA, aos gestores e fiscais do ajuste que acompanhem a relação contratual, especialmente, o cumprimento das obrigações sociais trabalhistas (FGTS, INSS, entre outros) de seus empregados, nos termos da IN/SLTI nº 02/2008.

Em, 24 de agosto de 2016


PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Superintendente


INOCENCIO RENATO GASPARIM

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas